

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

DESPACHO (DIRETOR-GERAL) Nº 637, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002

Em atendimento ao disposto na Lei nº 10.453, de 13 de maio de 2002, e no Decreto nº 4.267, de 12 de junho de 2002, considerando a soma resultante da aplicação dos referidos atos e o conseqüente lapso temporal necessário para a sua disponibilização pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, determino a essa empresa efetuar, no dia 1º de outubro do corrente ano, consoante o Termo de Cooperação Operacional firmado entre a ANP, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, em 31 de julho de 2002, o depósito no valor de R\$ 330.405.823,02 (trezentos e trinta milhões e quatrocentos e cinco mil e oitocentos e vinte e três reais e dois centavos) no BNB, agência Rio de Janeiro (064), conta corrente nº 79.549-4, para pagamento das subvenções relativas ao Programa de Equalização de Custos de Produção de Cana-de-Açúcar para a Região Nordeste, anos-safras 1999/2000, 2000/2001 e 2001/2002, esta última até 31 de dezembro de 2001, com as seguintes observações:

1. os beneficiários e respectivos valores de subvenções a que fazem jus serão indicados pelo MAPA, conforme informações prestadas através da sua página na Internet, no endereço www.agricultura.gov.br, e de relação a ser disponibilizada nas delegacias estaduais daquele Ministério;

2. o valor para depósito, estabelecido neste Despacho, provém do montante de R\$ 378.120.823,02 (trezentos e setenta e oito milhões e cento e vinte mil e oitocentos e vinte e três reais e dois centavos), referente ao total das citadas subvenções, deduzidos os débitos individuais, informados pela ANP, remanescentes da antecipação concedida aos fornecedores de cana-de-açúcar, no âmbito do Programa relativo ao ano-safra 1998/1999, que perfazem a quantia de R\$ 47.715.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos e quinze mil reais), liquidada da forma a seguir:

a) R\$ 34.034.254,73 (trinta e quatro milhões e trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos) por meio de compensação realizada de acordo com o inciso III, art. 3º do Decreto nº 4.267/2002; e

b) R\$ 13.680.745,27 (treze milhões e seiscentos e oitenta mil e setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos) pelas entidades representativas dos beneficiários das subvenções, habilitadas perante o MAPA, nos termos do permissivo contido no art. 5º do Decreto nº 4.267/2002;

3. as decisões judiciais de bloqueio relacionadas com subvenções de que trata o presente Despacho serão operacionalizadas pelo MAPA, devendo os valores bloqueados permanecerem no BNB à disposição dos respectivos Juízos.

Revoga-se o Despacho ANP nº 613, de 18 de setembro de 2002, publicado no D.O.U. em 20 de setembro de 2002.

SEBASTIÃO DO REGO BARROS